

GABINETE DO VEREADOR EVERTON ASSIS

PROJETO DE LEI N. 606 / 2021

“Autoriza a doação dos alimentos excedentes pelos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios a pessoas físicas ou jurídicas, sem necessidade de licença prévia ou autorização do Executivo Municipal.

Art. 1º- Ficam os estabelecimentos responsáveis pela produção, pelo fornecimento, pela comercialização, pelo armazenamento e pela distribuição de gêneros alimentícios, sejam eles industrializados ou in natura, autorizados a doar o seu excedente para pessoas físicas ou jurídicas, sem necessidade de licença prévia ou autorização do Executivo Municipal, desde que atendam ao seguintes critérios:

1 – os alimentos devem estar dentro do prazo de validade, em condições próprias para o consumo, e devem ser observadas as suas condições de preservação e mantidas as suas propriedades nutricionais;

2 – as normas sanitárias devem ser obedecidas pelo estabelecimento doador;

3 – a doação deve ser livre de encargo, salvo o relativo à cobrança de custos para o transporte do produto ao seu destinatário final, se assim for acordado entre o doador e o beneficiário;

§ - Cabe ao Executivo Municipal fiscalizar o cumprimento dos critérios estabelecidos no *caput*.

GABINETE DO VEREADOR EVERTON ASSIS

Art. 2º - Presume-se de boa-fé a doação realizada conforme o disposto nesta lei, devendo o Executivo Municipal, para fins de apuração da responsabilidade administrativa, demonstrar a existência de dolo específico de danos à saúde de outrem.

Art. 3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O Plenário Adriano Jorge, 08 de Novembro de 2021.



EVERTON ASSIS - PSL
Vereador / CMM
Vice Líder do Prefeito

GABINETE DO VEREADOR EVERTON ASSIS

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que autoriza os estabelecimentos responsáveis pela produção, pelo fornecimento, pela comercialização, pelo armazenamento e pela distribuição de gêneros alimentícios, sejam eles industrializados ou *in natura*, a doar o seu excedente a pessoas físicas ou jurídicas, sem necessidade de licença prévia ou autorização do Executivo Municipal.

O Brasil, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), possui mais de 10 milhões de pessoas em situação de grave insegurança alimentar – ou fome. Ainda assim, até pouco tempo atrás, a legislação brasileira, na prática, impedia a doação de alimentos em excesso – as sobras de restaurantes, mercados e tantos outros estabelecimentos que se viam obrigados a destinar seu excedente para o lixo.

O problema estava na legislação nacional, que atribuía ao doador um nível de responsabilização desproporcional à natureza do ato. Contudo, recentemente foi aprovada a Lei Federal nº 14.016, de 23 de junho de 2020, que dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano. Com a nova Lei, limita-se a responsabilização cível, administrativa e criminal do doador apenas aos casos dolosos.

Por óbvio, não é matéria de competência municipal definir as instâncias nas quais seria cabível a responsabilização do doador, mas cabe ao Município oferecer seu entendimento sobre os limites que implementará à ação, garantindo maior segurança jurídica e, conseqüentemente, fomentando o fornecimento gratuito de alimentos por estabelecimentos industriais e comerciais em nossa Município.

Por todo o exposto, coloco o presente projeto de lei à apreciação dos nobres pares, contando com a sua aprovação.

Plenário Adriano Jorge, 08 de Novembro de 2021.



EVERTON ASSIS - PSL
Vereador / CMM
Vice Líder do Prefeito